

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**

Senhora Gerente

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 33/2020 abre crédito adicional especial de R\$ 800.000,00 na dotação orçamentária “Despesas de Exercícios Anteriores” na ação “Pagamento de Aposentadorias e Pensões” do Instituto de Previdência de Santo André.
2. Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas, ou insuficiente dotadas na lei de orçamento, estes créditos podem ser suplementares quando destinados ao reforço de dotações orçamentárias, ou especiais, quando atendem a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64).
3. Para cobertura desse crédito o Executivo propõe utilizar o recurso proveniente da anulação parcial de igual montante na dotação “Pensões” na ação “Pagamento de Aposentadorias e Pensões” do próprio Instituto.
4. Ao conter a fonte de recurso necessária para a abertura do crédito adicional especial o projeto atende ao artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ao inciso V do artigo 167 da Carta Federal e ao inciso V do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.
5. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 33/2020.
6. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 29 de outubro de 2020.

**Alessandro Gumier**

Técnico Legislativo Especializado – Economia e Finanças

